



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 03/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

OBJETO: Aquisição de carrinhos de bebê para a Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina – EMEI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.041,14 (cinco mil, quarenta e um reais com quatorze centavos)

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De **26/03/2026**.

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO

Das 07:30h até 13:30h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Torna-se público que o Município de Vista Alegre/RS, por meio do seu Prefeito Municipal, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 05/2024 de 20/02/2024 e demais normas aplicáveis.

Link: <https://pmvistaalegre.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor preço do item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) Aquisição de carrinhos de bebê para a Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina – EMEI.
- b) O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do endereço eletrônico: vistaalegredispensas@gmail.com

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a realização do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a etapa de cadastramento, a presidente da Comissão Permanente de Licitações CPL verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros:

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Verificadas as condições de participação, a presidente da CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de cadastramento:

5.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a)** cópia autenticada da carteira de identidade;
- b)** cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;
- c)** cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).
- d)** declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;
- f)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;
- g)** Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.

b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.

c) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que o fornecedor atende às exigências legais e possui capacidade para o fornecimento dos itens objeto da contratação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação antes da assinatura do contrato.

6.2. Deverá ter qualificação, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para execução do objeto.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.5.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.5.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

7.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.5.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.5.1 a 7.5.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.5.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.5.8 a 7.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.13. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.14. As peculiaridades do caso concreto;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- 7.15. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.16. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.17. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.21. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

☎ (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

📍 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

✉ prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços

8.11.3. ANEXO III – Declaração de não empregar menor

8.11.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos Art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021

8.11.5. ANEXO V – Declaração de atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Vista Alegre/ RS, 23 de março de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 26/2026

SECRETARIA DEMANDANTE:

Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1. OBJETO: Aquisição de carrinhos de bebê e Aquisição de carrinhos de bebê e bebê conforto para a Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina – EMEI, conforme especificações mínimas e quantidades a seguir:

Item	Qtd.	Un	Descrição
01	05	Un	CARRINHOS DE BEBÊ , para passeio e soninho, com alça regulável, encosto regulável em no mínimo 4 posições, almofada redutora para bebês, com capacidade para bebês com peso até 15 kg, com estrutura em aço e o tecido da almofada de poliéster, cinto de segurança 5 pontos. Cesto grande com capacidade para até 2,5 kg, capota com proteção UV30+, aba de sol e visor, ajuste e apoio dos pés para levantar ou abaixar conforme a necessidade, trava para fechamento com uma única mão, 4 rodas: 2 traseiras e 2 dianteiras duplas
02	04	Un	BEBÊ CONFORTO , 0 a 13kg com as seguintes características: Material: Polietileno de alta densidade, Poliéster Tipo de instalação: cinto de segurança Orientação: Virado para trás Contendo almofada redutora e apoio de cabeça acolchoados, cinto de 3 pontos com 2 posições de altura, protetores para os ombros e entrepernas acolchoados, capota removível.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. A seleção do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se como critério o menor preço, mediante análise dos valores praticados no mercado. Para tanto, poderá ser realizada pesquisa direta com fornecedores, bem como a publicação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para possibilitar a apresentação de propostas adicionais, em conformidade com a legislação vigente.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3. JUSTIFICATIVA: A aquisição de carrinhos de bebê para a Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, conforto e bem-estar às crianças atendidas, especialmente aquelas em faixa etária inicial que ainda não possuem autonomia para locomoção e alimentação. Os carrinhos de bebê constituem recursos indispensáveis para a organização da rotina escolar, auxiliando de forma significativa em atividades como deslocamentos internos, entrada e saída da unidade, passeios pedagógicos, momentos de descanso e alimentação, bem como em situações emergenciais. Sua utilização contribui diretamente para a prevenção de acidentes, minimizando riscos de quedas, fadiga excessiva e exposição a condições inadequadas. Adicionalmente, a disponibilização desses equipamentos proporciona melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, favorecendo práticas mais seguras, ergonômicas e eficientes no cuidado com as crianças, em conformidade com as normas de segurança e com as diretrizes de boas práticas na educação infantil. Nesse sentido, a aquisição de carrinhos de bebê está alinhada aos princípios da proteção integral da criança, previstos na legislação educacional vigente e no Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor, organizado e adequado ao desenvolvimento infantil. Da mesma forma, a aquisição de dispositivos do tipo bebê conforto destina-se a atender às demandas do transporte escolar de crianças da Educação Infantil, especialmente aquelas com idade entre 0 e 3 anos, que ainda não possuem condições de realizar deslocamentos prolongados de forma autônoma. Considerando que o município oferta atendimento educacional nas etapas de creche e pré-escola, torna-se imprescindível garantir condições adequadas de segurança, conforto e acessibilidade durante o embarque, desembarque e trajeto até as unidades escolares. O uso de bebê conforto contribui para a organização do transporte, assegurando maior proteção às crianças e proporcionando mais agilidade e segurança aos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos alunos. Destaca-se, ainda, que a utilização desses dispositivos é fundamental para a prevenção de acidentes, estando em consonância com o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a qualidade do atendimento, o bem-estar das crianças e o cumprimento das normas de segurança no transporte escolar. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da aquisição de bebê conforto para uso no transporte escolar, visando garantir maior segurança, organização e qualidade no atendimento às crianças da rede municipal de ensino.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de carrinhos de bebê destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina – EMEI, visando atender às demandas relacionadas ao cuidado, segurança e mobilidade das crianças da educação infantil, especialmente na faixa etária de berçário. A aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamentos adequados que contribuam para a organização da rotina escolar, o deslocamento seguro das crianças e a melhoria das condições de atendimento no ambiente educacional, garantindo maior eficiência no desempenho

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



das atividades pelos profissionais da unidade. A solução encontra respaldo no dever da Administração Pública de assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços educacionais, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão do valor estimado, sendo precedida de pesquisa de preços, conforme disposto no art. 23 da referida Lei, a fim de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e suficiente para atender à demanda identificada, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na aquisição de carrinhos de bebê destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina – EMEI, integrante da rede pública municipal de ensino de Vista Alegre/RS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. A contratação tem por finalidade atender à demanda existente no cuidado e atendimento de crianças da educação infantil, especialmente na faixa etária de berçário, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto e mobilidade no ambiente escolar. Os carrinhos serão utilizados para o deslocamento interno e externo das crianças, apoio em momentos de descanso e auxílio nas atividades diárias, contribuindo para a organização da rotina e melhoria da qualidade do atendimento prestado. Os itens deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, apresentando estrutura resistente, estabilidade, sistema de travamento eficiente, cintos de segurança, ergonomia adequada e materiais que permitam fácil higienização, assegurando durabilidade e uso contínuo. A solução enquadra-se como aquisição de bens comuns, com especificações padronizadas disponíveis no mercado, possibilitando a definição objetiva dos requisitos no instrumento convocatório. Dessa forma, a contratação visa assegurar melhores condições de atendimento às crianças, maior eficiência no desempenho das atividades escolares e adequação da infraestrutura da unidade, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a)** A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às contratações diretas pela Administração Pública.
- b)** O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando o fornecimento integral dos itens, conforme as especificações definidas no instrumento convocatório.
- c)** A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante a contratação de empresa fornecedora apta ao fornecimento dos bens, observando as condições de qualidade, prazo e demais exigências estabelecidas.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá fornecer os carrinhos de bebê conforme as especificações técnicas e quantitativos definidos no instrumento convocatório, assegurando a qualidade dos produtos e sua conformidade com as normas aplicáveis.
- b) A entrega deverá ser realizada na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina – EMEI, localizada na Avenida Pe. Abílio de Marcos Sponchiado, nº 185, Centro, Vista Alegre/RS, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos de transporte, carga e descarga.
- c) O prazo para entrega dos itens será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho.
- d) Os itens entregues serão objeto de conferência quanto à quantidade e conformidade com as especificações, sendo recusados aqueles que apresentarem irregularidades, devendo a contratada providenciar a substituição.
- e) Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, atraso na entrega ou suspensão do fornecimento, devidamente justificados, a execução será suspensa pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas nos autos do processo administrativo;
- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a comprovação;
- d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao prazo de entrega e à qualidade dos itens fornecidos;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar as condições de fornecimento, entrega e fiscalização do objeto;
- f) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 111/2023 e da Lei nº 14.133/2021;
- g) A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



h) O fiscal do contrato deverá atestar o recebimento dos itens, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas e comunicando eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos itens, comprovando o fornecimento do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas.

10. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemblado deverá apresentar:

a) Cópia autenticada da carteira de identidade

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da contratação.

c) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.

d) Comprovante de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, mediante declaração ou comprovante de opção pelo Simples Nacional.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- n) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.
- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.4. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Declaração de que o fornecedor atende às exigências legais e possui capacidade para o fornecimento dos itens objeto da contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.041,14 (cinco mil, quarenta e um reais com quatorze centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Educação:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
119	4.4.90.52.00.00.00.00 1.500.1001.0500	Equipamentos e material permanente.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados do aceite da nota de empenho.

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 23 de março de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS

OBJETO: Aquisição de carrinhos de bebê para a Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina – EMEI.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA:
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total

Valor global da Proposta:

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 90 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoa e outros correrão totalmente por conta da empresa.

Local e data

Assinatura do Responsável

CPF

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do representante legal), Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis ano

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Identificação do declarante

Assinatura responsável legal

(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, (Nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7GY**MNV****71K****2LK**